



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 18 de setembro de 2025.

Mensagem nº 092/2025.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à essa Colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza este Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, na importância de R\$ 145.093,42 (cento e quarenta e cinco mil, noventa e três reais e quarenta e dois centavos). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

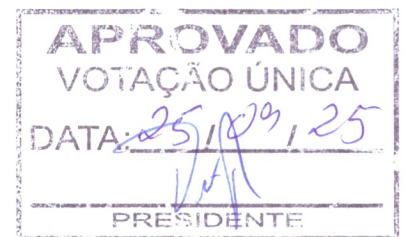
JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o provável excesso de arrecadação de Outros Recursos não Vinculados, demonstrado no Projeto de Lei ora encaminhado, necessário se torna a abertura do presente Crédito Suplementar, tendo como objetivo atender despesas do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

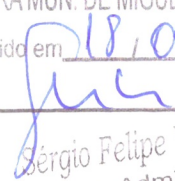
Atenciosamente,


PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.
VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 18/09/2025


Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº _____ DE _____ DE 2025

Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 145.093,42, em favor do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 145.093,42 (cento e quarenta e cinco mil, noventa e três reais e quarenta e dois centavos), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 1501 – R\$ 145.093,42 (Outros recursos não vinculados)

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE

PROGRAMA DE TRABALHO

06.01.000.08.243.015.2.126 – Assistência a Infância e ao Adolescente

ELEMENTO DA DESPESA:

44.90.52.02.1501	Aut.Cam.Máqs.Tratores Implem.Agrícolas e Outros	R\$ 145.093,42
------------------	---	----------------

Art. 2º) – Os recursos para atender a presente Suplementação são advindos do provável excesso de arrecadação dos Outros Recursos não Vinculados, conforme detalhamento abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à agosto/2024)	R\$ 6.946.741,59
2 - Arrecadação do 2º período X1 (setembro à dezembro/2024)	R\$ 2.688.169,94
Total	R\$ 9.634.911,53
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à agosto/2025)	R\$ 7.385.626,51
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2025)	R\$ 2.058.719,15

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$1 - = \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ } 7.385.626,51}{\text{R\$ } 6.946.741,59} \times 100 = 106,32 \%$$

$$\Delta = 106,32 \% - 100,00 = 6,32 \%$$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

$$\begin{aligned} \text{R\$ } 2.688.169,94 \times 6,32 \% &= \text{R\$ } 169.892,34 \\ \text{R\$ } 2.688.169,94 + 169.892,34 &= \text{R\$ } 2.858.062,28 \end{aligned}$$



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2025	R\$ 2.058.719,15
B) Arrecadação (C + D)	R\$ 10.243.688,79
C) Do dia 01/01/2025 à 31/08/2025	R\$ 7.385.626,51
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2025, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R\$ 2.858.062,28
Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R\$ 8.184.969,64
Este crédito (-)	R\$ 145.093,42
Saldo disponível	R\$ 8.039.876,22

Art. 3º) – Este Crédito baseia -se no Inciso II, § 1º, Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 5º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal